



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Decreto Municipal nº 0086/2020, de 20 de julho de 2020

Regulamenta a Lei Municipal nº 756/2020, de 09 de julho de 2020, quanto ao pagamento de gratificação extraordinária aos servidores da Administração Pública Municipal que atuam na linha de frente de combate à Pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus).

O Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Municipal nº 756/2020, de 09 de julho de 2020, que institui Gratificação Extraordinária aos servidores da Administração Pública Municipal que atuam na linha de frente de combate à Pandemia de COVID-19;

Considerando a designação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24h como referência municipal para estabilização de pacientes com COVID-19 e em vista da participação ativa de profissionais da saúde municipal lotados no quadro funcional das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Antenor Alves da Silva;

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação Extraordinária instituída pela Lei Municipal nº 756/2020, de 09 de julho de 2020 será paga exclusivamente aos servidores que estiverem efetivamente em atividade atuando na linha de frente de combate à Pandemia de COVID-19, lotados na Secretaria Municipal de Saúde; especificamente aqueles lotados nas Unidades de Atenção Básica de Saúde, no CAPS, no Hospital Antenor Alves da Silva, na Unidade de referência municipal para estabilização de pacientes acometidos por COVID-19 (UPA-24h), Laboratório Municipal, SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar e motoristas que realizam transporte de pacientes e agentes de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. A Gratificação Extraordinária de que trata o caput deste artigo será de R\$209,00 (Duzentos e nove Reais) aos servidores municipais de formação educacional de nível médio e de R\$300,00 (trezentos Reais) àqueles servidores de formação educacional de nível superior; a ser paga aos servidores públicos deste Município de Macaúbas, Bahia; desde que se amoldem às condições instituídas no caput deste artigo.

Art. 2º. Não farão jus à Gratificação de que trata o artigo 1º os servidores e funcionários públicos que exercem cargo e/ou função de Direção e Coordenação e aqueles que exerçam atividades não correlatas com o disposto do caput do artigo 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 3º. A gratificação será paga pelo período de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. O período de vigência da Gratificação Extraordinária de que trata este Decreto poderá ser prorrogado, em caso de prolongamento da Pandemia por COVID-19 e conveniência da Administração Pública.

Art. 4º. O setor de Recursos Humanos verificará os dias efetivamente trabalhados para o cálculo da Gratificação a cada servidor.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados e decididos individualmente pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2020, independentemente da data de publicação.

Macaúbas, Estado da Bahia, em 20 de julho de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal